CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6199/2013

Ementa

EXTINGUE A EXIGIBILIDADE DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2014, REVOGA OS ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/10/2013		

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 132/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 110/13
P.L. Nº 132/13
Publ.: 18/10/13

LEI Nº 6.199 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

"Extingue a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem a partir do exercício de 2014, revoga os artigos do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a exigibilidade da taxa de conservação de estradas de rodagem, instituída na alínea "d", do inciso III, do art. 3º e nos artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - Ficam revogados a alínea "d", do inciso III, do art. 3º e os artigos 198 a 201, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de outubro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de outubro de 2013.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.